

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002011/2018, e considerando:

o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que determina que cabe à Adasa a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

o disposto no Regimento Interno da Adasa, que compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG), coordenar, no âmbito da Adasa, os processos referentes ao planejamento estratégico e propor a organização e a modernização administrativas e o fortalecimento institucional;

o disposto na Portaria Adasa nº 144, de 15 de junho de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico da Adasa para o período de junho de 2018 a janeiro de 2025;

o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal;

a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Adasa, garantindo transparência e previsibilidade às normas e atos da Agência;

a adoção de boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

a contribuição para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030, no âmbito local, especialmente os referentes a água e saneamento básico; mudança do clima; e urbanização e cidades sustentáveis, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Agenda Regulatória da Adasa para o período de junho de 2023 a dezembro de 2024, na forma desta.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da Agenda Regulatória:

1. - estabelecer cronogramas de atividades prioritárias e de maior impacto positivo para a sociedade;
2. - alocar esforços e recursos de forma mais eficiente em intervenções relevantes selecionadas;
3. - estimular a capacidade institucional para gestão em regulação; IV - fortalecer o planejamento, a transparência e o controle social;
4. - melhorar a coordenação, a qualidade e a efetividade da regulação emanada pela Adasa;
5. - possibilitar o acompanhamento pela sociedade dos compromissos pré-estabelecidos pela Agência;
6. - contribuir para a segurança jurídica e para a previsibilidade da atividade regulatória da Agência; e,
7. - colaborar para a visão da Adasa de ser reconhecida como referência nacional na regulação e promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos e da qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Agenda Regulatória da Adasa:

1. - compatibilidade com o Planejamento Estratégico da Agência (PEA);
2. - coerência e convergência regulatórias;
3. - regulação baseada em evidências;
4. - previsibilidade regulatória;
5. - promoção do ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento social e econômico;
6. - observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade e da eficiência;
7. - desburocratização, celeridade e simplificação administrativa;
8. - clareza e racionalização do marco regulatório;
9. - transparência e fortalecimento da participação social; e,
10. - aprimoramento contínuo dos resultados da atuação regulatória.

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - para a obtenção de clareza:

1. **Ação Regulatória:** menor parte integrante do Modelo de Agenda, intervenção regulatória que afeta potencial ou efetivamente a conduta dos agentes ou da estrutura de mercado visando melhorar o desempenho setorial;
2. **Agenda Regulatória:** instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência;
3. **Análise de Impacto Regulatório (AIR):** procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de interesse geral, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;
4. **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR):** verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;
5. **Audiência Pública:** mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, realizado em sessão pública presencial ou virtual, por meio do qual é facultada a manifestação oral ou escrita por quaisquer interessados em debater proposta de ato normativo, documentos ou matérias relevantes de interesse da Agência;
6. **Consulta Pública:** mecanismo de participação social utilizado para apoiar a tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente sobre a proposta do ato normativo, manifestando-se por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por escrito;
7. **Controle Social: envolve técnicas e processos de participação da coletividade, como** a consulta pública e a audiência pública, que poderão fazer parte da construção da agenda regulatória para assegurar que o documento tenha a validação da sociedade;
8. **Diálogos Internos:** fase de elaboração da Agenda Regulatória onde ocorre participação interna para identificação de problemas regulatórios, relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações de competência da Adasa;
9. **Diálogos Setoriais:** fase de elaboração da Agenda Regulatória onde ocorre participação externa para identificação de problemas regulatórios, relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações de competência da Adasa;
10. **Estoque Regulatório:** conjunto de atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados pela Adasa ou por órgãos cujas competências foram assumidas pela Agência;
11. **Formulário de Proposição de Ações:** documento no qual é formalizada a justificativa e o detalhamento das propostas de ações regulatórias pelas Superintendências. Possui como objetivo guiar o planejamento da iniciativa durante o ciclo de execução da Agenda e trazer o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Agência;
12. **Gestão da Agenda Regulatória:** compreende os processos relacionados a elaborar, monitorar e revisar a Agenda Regulatória, de forma a promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória da Agência para os envolvidos;
13. **Grupos Afetados:** partes internas ou externas que podem ser impactadas pelos efeitos de determinada Ação Regulatória da Adasa;
14. **Instrumento Regulatório Não Normativo:** instrumento regulatório de recomendação, orientação ou comunicação, para a redução da assimetria de informação ou esclarecimento de dúvidas e procedimentos, ou ainda que firmem acordos ou ajustes de conduta com os agentes do setor regulado, não devendo, em qualquer caso, estabelecer requisitos técnicos não previstos em instrumentos regulatórios normativos ou em lei;
15. **Instrumento Regulatório Normativo:** ato normativo de caráter geral, abstrato e vinculante, adotado pela Adasa no âmbito de sua competência normativa, para disposição de requisitos técnicos e administrativos;

16. **Modelo de Agenda Regulatória:** é a forma como a Agenda Regulatória de um órgão está estruturada;

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO

Art. 5º A elaboração da Agenda Regulatória observará esta norma orientadora e possui o objetivo de guiar o planejamento da atuação regulatória da Agência sobre temas prioritários para um determinado período de tempo de forma colaborativa com a sociedade.

Art. 6º A Agenda Regulatória é elaborada ao longo de cinco fases:

1. - Diálogos Internos;
2. - Diálogos Setoriais;
3. - Aprovação; e,
4. - Publicação.

Art. 7º O alinhamento estratégico é a fase de correlacionar a Agenda Regulatória, com seus eixos, temas e ações, com o Planejamento Estratégico vigente, com sua missão, visão, valores e objetivos.

Art. 8º Os diálogos internos são a fase de participação interna para identificação de problemas regulatórios de competência da Adasa relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Agência.

Art. 9º Os diálogos setoriais são a fase de participação externa para identificação de problemas regulatórios de competência da Adasa, relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Agência.

Art. 10º. A aprovação consiste na deliberação pela Diretoria Colegiada, fase de decisão sobre os temas da Agenda Regulatória.

Art. 11º. Após a aprovação, a Agenda Regulatória será publicada no Boletim Administrativo da Adasa e será disponibilizada no sítio institucional.

Capítulo III

DAS FERRAMENTAS

Art. 12º. As ferramentas da Agenda Regulatória constantes desta Portaria deverão ser utilizadas por toda a Adasa para padronizar e facilitar a operacionalização da gestão da Agenda.

§ 1º. São ferramentas utilizadas, principalmente, durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória:

1. - Modelo de Agenda Regulatória;
2. - Formulário de Proposição de ações - FPA;
3. - Matriz de Priorização GUT; e,

4. - Mapa de Agentes Impactados.

§ 2º. São ferramentas utilizadas, principalmente, durante o processo de monitoramento da Agenda Regulatória:

1. - Relatório Trimestral da Agenda Regulatória; e,
2. - Sistema de Acompanhamento da Agenda Regulatória.

§ 3º. Ao final do ciclo da Agenda Regulatória o Relatório será subsidiado pelas informações do Sistema de Acompanhamento.

Art. 13º. As ferramentas devem ser periodicamente revistas para que acompanhem as necessidades do processo e não se tornem obsoletas.

Seção I

Do Modelo de Agenda

Art. 14º. O Modelo de Agenda Regulatória da Adasa é estruturado em Eixos, Temas e Ações Regulatórias, conforme Anexo I.

§ 1º. Os Eixos são os macrotemas e correspondem às áreas de atuação finalística ou de interesse geral da Agência.

§ 2º. Os Temas são os assuntos selecionados a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação da Agência.

§ 3º. As Ações Regulatórias são as intervenções regulatórias que afetam potencial ou efetivamente a conduta dos agentes ou da estrutura de mercado visando melhorar o desempenho setorial.

§ 4º. A Agenda Regulatória reunirá as Ações Regulatórias prioritárias da Agência para um período de dois anos.

§ 5º. A Agenda Regulatória deverá ser aprovada até 31 de dezembro do ano anterior a sua vigência.

Art. 15º. A revisão da Agenda Regulatória envolve as atividades de avaliar a atuação regulatória da Adasa no período e de elaborar proposta de alteração da Agenda Regulatória, podendo ocorrer de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 16º. A revisão ordinária da Agenda Regulatória ocorre anualmente e tem o objetivo de discutir o status da Agenda vigente de forma a identificar a necessidade de inclusão, onde a exclusão ou alteração de ações regulatórias previstas somente em situações extremas visto o trâmite estabelecido para sua aprovação.

Art. 17º. As informações obtidas durante a avaliação trimestral de monitoramento são insumos fundamentais para a eficiência e a agilidade do processo de revisão ordinária da Agenda Regulatória.

Art.18º. Por ocasião da revisão ordinária anual o Grupo de Trabalho da Normatização se reunirá para:

1. - Aferição dos indicadores da Agenda Regulatória;
2. - Avaliação de desempenho e da evolução da Agenda;
3. - Contextualização do setor no qual estão inseridas as ações regulatórias e atualizações legislativas;
4. - Levantamento das intervenções regulatórias que perderam relevância ou mostraram-se inexecutáveis no período; e,
5. - Levantamento das intervenções regulatórias que emergiram como prioritárias.

Art. 19º. A SPE consolidará as discussões envolvidas na revisão ordinária anual em Relatório de Execução da Agenda Regulatória contendo avaliação da execução, comunicação dos resultados alcançados, identificação dos pontos de melhorias a ser homologado pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Do Formulário de Proposição de Ações – FPA

Art. 20º. A proposta de uma Ação Regulatória por Superintendência deve passar pelo preenchimento de documento para ser incluída na Agenda Regulatória, o FPA, conforme Anexo IV.

Art. 21º. É objetivo do FPA obter informações que justifiquem as propostas das Superintendências, permitam o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Adasa – PEA e a organização do processo de elaboração da Agenda Regulatória.

§ 1º A necessidade de intervir por meio de regulamentação deve apontar a ausência de tratamento da matéria em outro projeto, eventual lacuna ou inadequação de norma existente, bem como os benefícios e os resultados esperados.

§ 2º A compatibilidade com a estratégia da Agência será demonstrada ao se relacionarem os resultados esperados da Ação Regulatória com objetivos e indicadores específicos definidos no PEA.

Seção III

Da Matriz de Priorização GUT

Art. 22º. A Matriz GUT integra o FPA como forma das próprias áreas priorizarem suas intervenções regulatórias.

Art. 23º. A Matriz GUT, conforme Anexo II e enquanto ferramenta de avaliação de alternativas a partir de critérios de gravidade, urgência e tendência, poderá ser utilizada em outros momentos ao longo do ciclo regulatório, se assim se fizer necessário.

§ 1º Gravidade é o critério pelo qual é analisada a intensidade ou o impacto que o problema pode causar nos atores envolvidos se não for solucionado.

§ 2º Urgência é o critério pelo qual é analisada a pressão do tempo que existe para resolver determinada situação.

§ 3º Tendência é o critério pelo qual é analisada o potencial de evolução do problema na ausência de uma ação efetiva para solucioná-lo.

Seção IV

Do Mapa de Agentes Impactados

Art. 24º. O Mapa de Agentes Impactados integra o FPA como forma das próprias áreas identificarem e organizarem os principais atores internos e externos impactados pela ação regulatória da Adasa.

Art. 25º. O Mapa de Agentes Impactados, conforme Anexo III, poderá ser utilizado em outros momentos ao longo do ciclo regulatório, se assim se fizer necessário

Seção V

Do Relatório Trimestral da Agenda Regulatória

Art. 26º. O Relatório Trimestral monitora a execução da Agenda Regulatória ao final de cada trimestre, fundamentada nos resultados dos indicadores apurados nas RTTEs do Planejamento Estratégico da Adasa - PEA.

Seção VI

Do Sistema de Acompanhamento da Agenda Regulatória

Art. 27º. O Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), em conjunto com a SPE, desenvolverá sistema para acompanhamento da Agenda Regulatória, ferramenta que será utilizada para monitorar a execução das ações regulatórias.

Seção VII

Do Relatório da Agenda Regulatória

Art. 28º. Relatório é a ferramenta que avalia a execução da Agenda Regulatória ao final de um ciclo, comunica os resultados alcançados, identifica pontos de melhorias e sugere alterações, conforme Anexo V.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano deverá ser feita uma avaliação do andamento das ações para subsidiar o aprimoramento do desenvolvimento do trabalho.

Capítulo III

DOS INDICADORES

Art. 29º. Ficam definidos como indicadores da Agenda Regulatória da Adasa, necessários para monitorar e avaliar o esforço empreendido pela Agência na execução das suas intervenções regulatórias:

1. - Execução da Agenda Regulatória – Serviços Públicos;
2. - Execução da Agenda Regulatória – Recursos Hídricos, e,
3. - Execução da Agenda Regulatória – Geral

Art. 30º. O Indicador de Execução da Agenda Regulatória – Serviços Públicos mede o avanço das ações regulatórias integrantes dos eixos de serviços públicos por meio da ponderação de cada fase percorrida pela intervenção.

Parágrafo Único. A fórmula de cálculo do Indicador de Execução da Agenda Regulatória - Serviços Públicos é: soma das ponderações das fases percorridas pelas ações regulatórias de serviços públicos / nº de ações regulatórias de serviços públicos.

Art. 31º. O Indicador de Execução da Agenda Regulatória - Recursos Hídricos mede o avanço das ações regulatórias integrantes do eixo de recursos hídricos por meio da ponderação de cada fase percorrida pela intervenção.

Parágrafo Único. A fórmula de cálculo do Indicador de Execução da Agenda Regulatória - Recursos Hídricos é: soma das ponderações das fases percorridas pelas ações regulatórias de recursos hídricos / nº de ações regulatórias de recursos hídricos.

Art. 32º. O Indicador de Execução da Agenda Regulatória – Geral mede o avanço das ações regulatórias integrantes dos eixos de serviços públicos e recursos hídricos por meio da ponderação de cada fase percorrida pela intervenção.

Parágrafo Único. A fórmula de cálculo do Indicador de Execução da Agenda Regulatória - Geral é: soma das ponderações das fases percorridas pelas ações regulatórias de serviços públicos e recursos hídricos / nº total de ações regulatórias.

Art. 33º. Para efeito dos Indicadores de Execução da Agenda Regulatória, tem-se as seguintes fases e ponderações para cada ação regulatória:

1. - Minuta de Normativo: 50%; Consulta Pública: 20%; e, Aprovação Final: 30%.

Art. 34º. Será considerada concluída a fase “Minuta de Normativo” a minuta de Resolução, elaboração de manual, estudo, guia ou instrumento assemelhado concluída pelas Superintendências de Áreas Finalísticas.

Art. 35º. Será considerada concluída a fase Consulta Pública quando a minuta de Resolução, manual, guia ou instrumento assemelhado for submetida à Consulta ou Audiência Pública.

Parágrafo Único. Não serão considerados Diálogos Internos, Diálogos Setoriais ou Tomadas de Subsídios nessa fase, em razão de serem mecanismos de controle social realizados previamente à elaboração de minuta de normativo.

Art. 36º. Será considerada concluída a fase Aprovação Final quando a minuta de Resolução, manual, guia ou instrumento assemelhado, após passar por Consulta ou Audiência Pública, obtiver aprovação final da Diretoria Colegiada e publicação em Boletim de Serviço ou Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Diretoria Colegiada

Art. 37º. Compete à Diretoria Colegiada da Adasa, no tocante à Agenda Regulatória:

1. - alterar a norma orientadora da Agenda;
2. - aprovar Proposição de Ações;
3. - determinar a formulação de Ação Regulatória sobre tema específico;
4. - aprovar a Agenda Regulatória;
5. - apreciar Relatório de Execução da Agenda Regulatória;
6. - aprovar as revisões ordinárias e extraordinárias da Agenda Regulatória;
7. - determinar a realização de audiência pública ou consulta pública para assunto afeto à Agenda;
8. - propor e/ou aprovar a contratação de consultoria especializada para subsidiar implementação de ação regulatória ou de melhoria regulatória de maior complexidade; e,
9. - decidir sobre os casos omissos surgidos da aplicação desta Portaria.

Seção II

Do Grupo de Trabalho da Normatização

Art. 38º. O Grupo de Trabalho da Normatização é composto por servidores das Superintendências de Áreas Finalísticas, especialmente das Coordenações de Regulação, e da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG) da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE).

Art. 39º. Compete ao Grupo de Trabalho da Normatização:

1. - Participar da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão da Agenda Regulatória;
2. - Atualizar sistemas e documentos, sempre que solicitados, para fins de monitoramento dos processos;
3. - Participar de reuniões, sempre que solicitados, envolvendo os temas de normatização incluindo Agenda Regulatória, estoque regulatório, análise de impacto regulatório, análise de resultado regulatório, entre outros;
4. - Revisar periodicamente modelos e ferramentas dos processos para que não se tornem obsoletos e acompanhem as necessidades;
5. - Manter atualizado e capacitado na legislação voltada para as agências reguladoras e nas boas práticas regulatórias; e,
6. - Ampliar a troca de experiências sobre boas práticas regulatórias e contribuir para o aperfeiçoamento da normatização no âmbito da Adasa.

Parágrafo Único. As unidades da Adasa devem subsidiar o Grupo de Trabalho da Normatização nos temas de sua competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

Seção III

Da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais

Art. 40º. Compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG):

1. - coordenar os processos de elaboração, monitoramento e revisão da Agenda Regulatória da Adasa;
2. - atuar como instância moderadora no âmbito do Grupo de Trabalho de Normatização;
3. - alinhar a construção da Agenda Regulatória com o Planejamento Estratégico vigente da Agência;
4. - consolidar as propostas para uma nova Agenda Regulatória priorizadas pelo Grupo de Trabalho de Normatização;
5. - submeter proposta de nova Agenda Regulatória para deliberação da Diretoria Colegiada;
6. - solicitar a publicação da Agenda Regulatória no Boletim Administrativo da Adasa e no sítio institucional, sempre que houver revisão ordinária ou extraordinária;
7. - elaborar Relatório de Execução da Agenda Regulatória;
8. - submeter Relatório de Execução da Agenda Regulatória para deliberação da Diretoria Colegiada; e,
9. - propor modernização administrativa, melhores práticas regulatórias e medidas de padronização e racionalização de trabalho.

Seção IV

Das Superintendências de Áreas Finalísticas

Art. 41º. O desenvolvimento das Ações Regulatórias é de competência das Superintendências, consistindo na

etapa de execução da Agenda Regulatória, de acordo com cronogramas e detalhamentos a serem elaborados pelas respectivas áreas.

Art. 42º. Às Superintendências de Áreas Finalísticas, especialmente por meio de suas Coordenações de Regulação:

1. - preencher a Formulário de Proposição de Ação - FPA;
2. – realizar diálogos internos e diálogos setoriais para conhecer a opinião dos grupos afetados;
3. – elaborar Mapa de Agentes Impactados, quando necessário;
4. – avaliar a pertinência das contribuições recebidas em consultas e audiências públicas;
5. – elaborar, implementar, monitorar e avaliar as intervenções regulatórias de sua área;
6. – realizar análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório das intervenções de sua área, quando necessário; e,
7. - propor a contratação de consultoria especializada para auxiliar em intervenção regulatória de maior complexidade.

Capítulo V

DO MONITORAMENTO

Art. 43º. O processo de monitorar a Agenda Regulatória tem por objetivo acompanhar a implementação das intervenções regulatórias, verificando o cumprimento do planejado na etapa anterior de elaboração, bem como de comunicar o status dos processos regulatórios.

Art. 44º. É trimestral o ciclo de monitoramento da Agenda Regulatória da Adasa, nada impedindo que as áreas responsáveis atualizem as informações sempre que ocorrer uma nova implementação de etapa da intervenção regulatória.

Art. 45º. A Agenda Regulatória também será monitorada por meio de Sistema para acompanhamento da Agenda Regulatória, a ser desenvolvido em conjunto pelo STI e SPE.

Art. 46º. O Grupo de Trabalho de Normatização pode solicitar a realização de reunião de discussões de resultados trimestrais com o objetivo de nivelar os status das ações regulatórias entre o grupo e levantar a necessidade de adoção de medidas corretivas de desempenho.

Art. 47º. A comunicação da Agenda Regulatória deve ser realizada tanto para o público interno quanto para o externo da Adasa de forma a promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória da Agência para a sociedade.

Art. 48º. São instrumentos de comunicação da Agenda Regulatória da Adasa:

1. - Sistema de Acompanhamento da Agenda Regulatória;
2. Relatório Trimestral da Agenda Regulatória;
3. - Relatório Anual da Agenda Regulatória;
4. - Publicação da Portaria da Agenda Regulatória no Diário Oficial do DF; e,
5. - Centralização das informações relacionadas à Agenda Regulatória na intranet para acompanhamento por todos os colaboradores da Agência; e, disponibilização das principais informações relacionadas à Agenda Regulatória no sítio institucional para acompanhamento pela sociedade.

Capítulo VI

DA REVISÃO

Art. 49º. A revisão ocorre a qualquer momento do ciclo, quando é identificada necessidade de atualização da Agenda Regulatória fora do período estabelecido de revisão ordinária.

Art. 50º. São motivos que podem provocar revisão extraordinária da Agenda Regulatória:

1. - Publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Adasa;
2. Publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera distrital, que demandem atuação regulatória da Adasa;
3. - Acordos de cooperação, convênios e demais compromissos assumidos pela Agência;
4. - Determinações judiciais ou de órgãos de controle da administração pública;
5. - Recomendações de órgãos de controle externo da administração pública;
6. - Necessidade de enfrentamento de problemas de alta urgência, gravidade ou risco; e,
7. - Solicitação da Diretoria Colegiada.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º. Compete a todas as unidades da Adasa zelar pelo bom cumprimento da Agenda Regulatória e cultivar uma cultura de melhores práticas regulatórias.

Art. 52º. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria o disposto no Regimento Interno e no Planejamento Estratégico vigente.

Art. 53º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 55º. Esta Portaria revoga a Portaria Nº 169, de 29 de junho de 2018.

RAIMUNDO RIBEIRO

Anexo I
Modelo de Agenda Regulatória

EIXOS	Nº TEMAS	TEMAS	Nº AÇÕES	AÇÕES	SETOR RESPONSÁVEL	STATUS

Anexo II
Matriz de Priorização GUT

Projeto/ Ação	Gravidade	Urgência	Tendência	Total (G x U x T)	Prioridade
A	5	3	5	75	1
B	4	4	3	48	2
C	5	2	2	20	3
D	2	3	1	6	4

Legenda:

Nota	Gravidade	Urgência	Tendência
5	Extremamente grave	Ação imediata	Piora rapidamente
4	Muito grave	Urgente	Piora em pouco tempo
3	Grave	O mais rápido possível	Piora
2	Pouco grave	Pouco urgente	Piora a longo prazo
1	Sem gravidade	Pode esperar	Não irá mudar

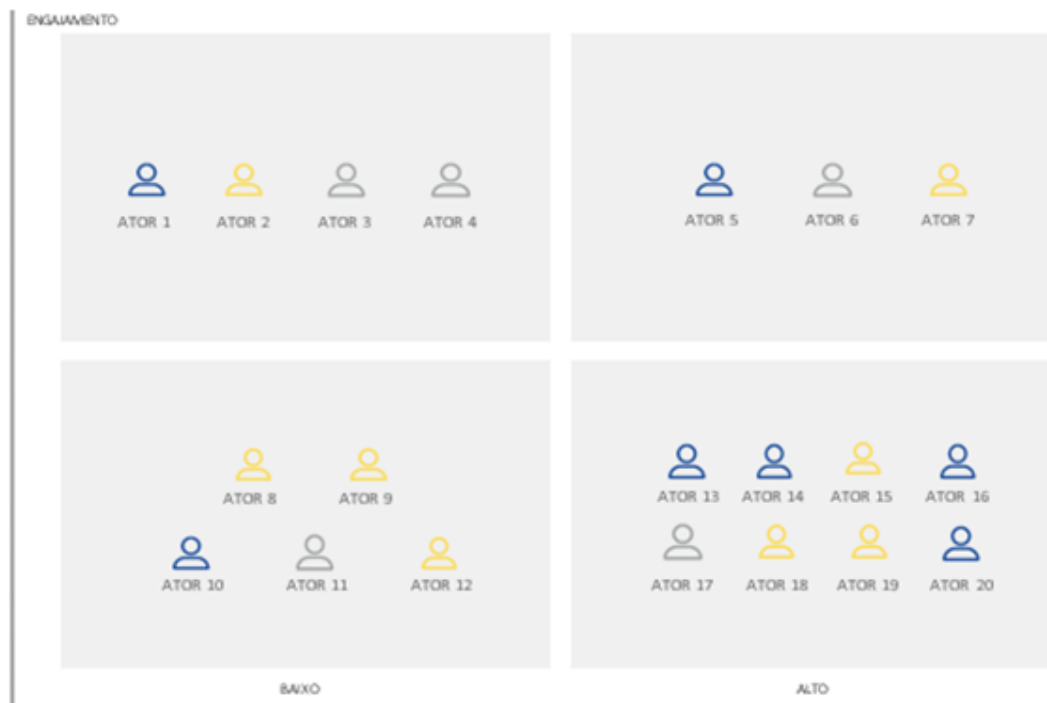
Anexo III

Mapa de Agentes Impactados

Formato A:

Concessionária	Engajamento	Impacto dos efeitos para o agente	Relevância do agente para a ação	Total
Prestador de Serviço				
Fornecedores				
Usuários				
Consumidores				
Sociedade				
Governo Distrital				
Governo Federal				
Outras instituições				
Adasa				
Outros				

Formato B:



Legenda:

Azul: alto impacto na organização

Amarelo: impacto mediano na organização

Cinza: impacto pouco expressivo na organização

Anexo IV Formulário de Proposição de Ações

1. Temática selecionada e ações esperadas:

Explicar a temática sugerida e as ações necessárias para resolução da problemática

2. Em qual eixo da Agenda Regulatória se encaixa a ação proposta?

- Recursos hídricos
- Drenagem urbana
- Água e esgoto
- Resíduos sólidos
- Outros: _____

3. Classificação da ação:

- Novo regulamento
- Alteração de ato legal vigente
- Outra: _____

4. Superintendência responsável:

- SRS
- SDU
- SAE
- SEF
- SRH

Outros: _____

5. Problema que a temática visa resolver.

Qual a situação que dá origem à intervenção da Superintendência?

6. Objetivo da intervenção.

Qual o objetivo que a Superintendência pretende alcançar com a sua intervenção?

7. Qual é a relação da ação proposta com o Planejamento Estratégico da Adasa?

Com qual objetivo estratégico a iniciativa se relaciona? A iniciativa impactará indicadores estratégicos? Quais serão impactados e de que forma?

8. Possíveis problemas pelo não tratamento da questão.

Descreva os possíveis problemas que poderiam decorrer se a Adasa não dera tratamento

9. Existe a necessidade de contratação de apoio externo (consultoria, software, treinamento específico, etc.)

- () Sim, e uma breve descrição da necessidade
() Não

10. Qual o cronograma de trabalho e os recursos necessários para realizar essa atividade?

Preencha as células indicando o momento no qual cada etapa deverá ser realizada e uma estimativa do tempo requerido para completar a atividade. Na planilha de envolvidos preencha indicando nomes dos gestores, corpo técnico e áreas envolvidas em cada etapa.

Etapa	1° tri Ano 1	2° tri Ano 1	3° tri Ano 1	4° tri Ano 1	1° tri Ano 2	2° tri Ano 2	3° tri Ano 2	4° tri Ano 2
Realizar estudos técnicos								
Construir Análise de Impacto Regulatório (AIR)								
Elaborar minuta do instrumento regulatório								
Realizar Consulta e audiência pública								
Aprovar e publicar a agenda								

Envolvidos

Etapa	Área	Gestor	Corpo técnico

11. Quais os principais interessados e afetados pela temática? (Mapa de Agentes Impactados)

Elabore sobre os grupos afetados pelo problema que a Superintendência está tentando resolver baseado na ferramenta de atores impactados a seguir. Preencha em cada variável 3 para "alto", 2 para "médio" e 1 para "baixo". O total deverá ser o produto dos 3 critérios (engajamento, relevância e impacto). Dessa forma os atores com maior pontuação deverão ser os principais interessados e afetados pela temática.

ATOR	ENGAJAMENTO	IMPACTO DOS EFEITOS PARA O ATOR	RELEVÂNCIA DO ATOR PARA A AÇÃO	TOTAL
Concessionária				0
Prestador de serviço				0
Fornecedores				0
Usuários				0

Consumidores				0
Sociedade				0
Governo federal				0
Governo distrital				0
Outras instituições				0
Adasa				0
Outros: _____				0

12. Qual o processo de participação social a ser desenvolvido para resolver o problema?

Descreva as técnicas a serem utilizadas para facilitar a participação social dos grupos afetados e a sociedade (consulta pública, audiência pública, reuniões técnicas, etc.).

13. Quais são os riscos existentes no desenvolvimento da ação proposta?

Descrever quais são os riscos identificados que possam influenciar o desenvolvimento da ação.

Anexo V Relatório de Execução da Agenda Regulatória

PARTE I – ELABORAÇÃO:

Agenda Regulatória Aprovada

EIXOS	Nº TEMAS	TEMAS	Nº AÇÕES	AÇÕES	SETOR RESPONSÁVEL

PARTE II – MONITORAMENTO:

(Um formulário para cada ação regulatória a ser preenchido pelo setor responsável)

a. **Eixo Temático:**

b. **Tema:**

c. **Ação Regulatória nº:**

d. Processo SEI:**e. Áreas responsáveis:****f. Principais critérios para priorização do tema quando da elaboração da Agenda Regulatória:***Retomar critérios levantados que justificaram sua priorização.***g. Visão geral:***Informações gerais e descrição do projeto.***h. Relação do tema com objetivos estratégicos:***Objetivos estratégicos ligados a ele.***i. Status:***Iniciada/em andamento/concluída***j. Cumprimento do prazo:***Atrasado/No prazo*

- Porcentagem de conclusão
- Motivo do atraso (caso tenha ocorrido)
- Contramedidas (em caso de atraso)

k. Situação do projeto:*Etapa em que se encontra**Produtos gerados pelo projeto.**Interferências ou limitações encontradas para o desenvolvimento do tema, e contramedidas tomadas e/ou planejadas.***l. Resultados alcançados:****m. Acompanhamento cronograma:**

CRONOGRAMA PREVISTO PARA 20XX -20XX										
Etapas		1° tri	2° tri	3° tri	4° tri	1° tri	2° tri	3° tri	4° tri	% concl
		Ano 1	Ano 1	Ano 1	Ano 1	Ano 2	Ano 2	Ano 2	Ano 2	
Estudos técnicos	P									
	R									
AIR	P									
	R									
Elaboração da minuta	P									
	R									
Consulta e audiência pública	P									
	R									

Aprovação e publicação	P									
	R									

n. Publicações relacionadas ao processo:

Número nos atos publicados até o momento.

o. Conclusões e encaminhamentos:

Concluir se ação se mantém na Agenda Regulatória.

Quais os encaminhamentos necessários.

PARTE III - AVALIAÇÃO:

III.1. Encaminhamentos:

Nº ação	Ação Regulatória	Encaminhamento

III.2. Indicadores e Gráficos:

Tabela 1 - Indicador 1: Percentual de cumprimento da Agenda Regulatória – Serviços Públicos

ANO	2018	2019	2020	20xx...
Meta				
Ações regulatórias concluídas				
Cumprimento				

Gráfico 1 – Evolução do cumprimento da Agenda Regulatória em Serviços Públicos

Tabela 2 - Indicador 2: Percentual de cumprimento da Agenda Regulatória – Recursos Hídricos

ANO	2018	2019	2020	20xx...
Meta				
Ações regulatórias concluídas				
Cumprimento				

Gráfico 2 – Evolução do cumprimento da Agenda Regulatória em Recursos Hídricos

Tabela 3 – Indicador 3: Percentual de cumprimento da Agenda Regulatória geral

ANO	2018	2019	2020	20xx...
Meta				
Ações regulatórias concluídas				
Cumprimento				

Gráfico 3 – Evolução do cumprimento da Agenda Regulatória geral

Tabela 4 – Indicador 4: Previsibilidade Regulatória

ANO	2018	2019	2020	20xx...
Atos normativos previstos				
Atos normativos publicados				
Previsibilidade				

Gráfico 4 – Previsibilidade Regulatória

Quadro 1 – Execução da Agenda por Eixo Temático

EIXO	AÇÕES REGULATÓRIAS		
	PLANEJADAS	EM ANDAMENTO	CONCLUÍDAS
TOTAL:			



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 25/05/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **113625460** código CRC= **E928BCB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4924